



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2025 PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI - ME.

CONTRATO Nº 16/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 03/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/03/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 18.846.221/0001-40, com sede à Avenida Brasil nº 232, Jardim Raio do Sol, Álvares Machado/SP, representada por seu Representante Legal senhor Pedro Viana Moreira Junior, inscrito no CPF nº 353.082.168-35, portador do RG. nº 41.953.106, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 03/2025, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	027.000.800	AVENTAL TNT DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO GRAMATURA 40 PCT C/ 10 Marca: NOBRE	PCT	800	31,90	25.520,00
4	027.001.022	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX POWDER FREE SEM TALCO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE BORRACHA NATURAL, TIPO 1, NÃO ESTÉRIL, SEM PÓ, TEXTURIZADA/ANTIDERRAPANTE, AMBIDESTRA. TAM. M CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: MEDIX	CX	800	48,30	38.640,00
6	027.001.024	LUVA DE LATEX ESTÉRIL Nº 6.5 - LUVA CIRÚRGICA, TIPO 1, ESTÉRIL, PARCIALMENTE TEXTURIZADA (DEDOS E PALMA), ANATÔMICA, DEDOS CURVOS, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL,	UN	100	1,60	160,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

		A BASE DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL				
		Marca: MEDIX				
7	027.001.025	LUVA DE LÁTEX ESTÉRIL Nº 7.0 - LUVA CIRÚRGICA, TIPO 1, ESTÉRIL, PARCIALMENTE TEXTURIZADA (DEDOS E PALMA), ANATÔMICA, DEDOS CURVOS, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, A BASE DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL	UN	100	1,60	160,00
		Marca: MEDIX				
10	027.001.026	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR COM APOIO NASAL -HOSPITALAR (AMOSTRA)	UN	300	4,67	1.401,00
		Marca: FERREIRA / VOLK				
13	027.001.029	MACACÃO IMPERMEÁVEL TECIDO POLIPROPILENO COM CAPUZ, COM ZIPER, COM ELÁSTICO TORNOZELO E PUNHOS TAMANHO P - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM POLIETILENO, COM CAPUZ, COSTURAS TERMOSSELADAS, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E PALA PROTETORA, COM ELÁSTICO NOS TORNOZELOS, PUNHOS E CAPUZ.	UN	50	15,98	799,00
		Marca: VOLK				
14	027.001.030	MACACÃO IMPERMEÁVEL TECIDO POLIPROPILENO COM CAPUZ, COM ZIPER, COM ELÁSTICO TORNOZELO E PUNHOS TAMANHO M - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM POLIETILENO, COM CAPUZ, COSTURAS TERMOSSELADAS, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E PALA PROTETORA, COM ELÁSTICO NOS TORNOZELOS, PUNHOS E CAPUZ.	UN	50	15,98	799,00
		Marca: VOLK				
15	027.001.031	MACACÃO IMPERMEÁVEL TECIDO POLIPROPILENO COM CAPUZ, COM ZIPER, COM ELÁSTICO TORNOZELO E PUNHOS TAMANHO G - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM POLIETILENO, COM CAPUZ, COSTURAS TERMOSSELADAS, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E PALA PROTETORA, COM ELÁSTICO NOS TORNOZELOS, PUNHOS E CAPUZ.	UN	50	15,98	799,00
		Marca: VOLK				



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

16	027.001.032	MACACÃO IMPERMEÁVEL TECIDO POLIPROPILENO COM CAPUZ, COM ZIPER, COM ELÁSTICO TORNOZELO E PUNHOS TAMANHO GG - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM POLIETILENO, COM CAPUZ, COSTURAS TERMOSSELADAS, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E PALA PROTETORA, COM ELÁSTICO NOS TORNOZELOS, PUNHOS E CAPUZ. Marca: VOLK	UN	50	15,98	799,00
17	027.001.033	MACACÃO IMPERMEÁVEL TECIDO POLIPROPILENO COM CAPUZ, COM ZIPER, COM ELÁSTICO TORNOZELO E PUNHOS TAMANHO XG - MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM POLIETILENO, COM CAPUZ, COSTURAS TERMOSSELADAS, FECHAMENTO FRONTAL POR ZÍPER E PALA PROTETORA, COM ELÁSTICO NOS TORNOZELOS, PUNHOS E CAPUZ. Marca: VOLK	UN	500	15,98	7.990,00
19	006.001.058	JALECO CIRURGICO DESCARTAVEL GRAMATURA 40 Marca: NOBRE	UN	200	3,80	760,00
21	006.001.039	LENÇOL DE BORRACHA P ISOLAMENTO ABSOLUTO Marca: ALL PRIME	CX	20	36,00	720,00
22	006.000.878	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA DESCARTAVEL Marca: INJEX	CX	50	7,90	395,00
23	027.001.036	LENÇOL TNT DESCARTAVEL GRAMATURA 40 (AMOSTRA) PACOTES COM 10 UNID Marca: NOBRE	PCT	100	19,00	1.900,00
32	019.000.241	RESPIRADOR SEMI FACIAL - RESPIRADOR SEMI FACIAL COM COMPARTIMENTO PARA ENCAICHE DE FILTRO QUÍMICO PARA PROTEÇÃO NO RESPIRO DE PRODUTOS QUÍMICOS, IDEAL PARA LAVADOR DE AUTOS. Marca: PLASTCOR	UN	20	45,00	900,00
48	019.000.257	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM PÓ BIOABSORVÍVEL, TAMANHO M, CX C/ 100	CX	200	37,70	7.540,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

		Marca: MEDIX				
50	019.000.259	LUVA NITRÍLICAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS SEM PÓ - LUVA NITRÍLICAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS SEM PÓ, TAMANHO P, CX C/ 100	CX	100	31,49	3.149,00
		Marca: MEDIX				
51	019.000.260	LUVA NITRÍLICAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS SEM PÓ - LUVA NITRÍLICAS PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS SEM PÓ, TAMANHO M, CX C/ 100	CX	100	31,49	3.149,00
		Marca: MEDIX				
57	019.000.266	PROTETOR SOLAR FPS 60 120 ML - COM BICO DOSADOR. EMBALAGEM= 120ML. FATOR DE PROTEÇÃO= 60 FPS. PROTEGE A PELE CONTRA A RADIAÇÃO SOLAR E PREVINE QUEIMADURAS SOLARES. RESISTENTE A ÁGUA. NÃO OLEOSO. ALTA ABSORÇÃO. PROTEÇÃO UVA E UVB. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UN	2280	17,90	40.812,00
		Marca: ALG SUN				
68	019.000.277	FILTRO QUÍMICO - FILTRO QUÍMICO TIPO 9000 A2	PÇ	20	40,00	800,00
		Marca: AIR SAFETY				
Total do Proponente					137.192,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

3.1 Os equipamentos serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade, no Paço Municipal, localizado na Rua José Demori, 245, Centro – Arco-Íris-SP – CEP: 17630-035, ou em outro endereço conforme solicitação.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 dias contados da data da solicitação do Setor competente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

3.3 A entrega dos equipamentos, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas gerais pertinentes com a entrega. Serão entregues conforme o endereço que constar na solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Materiais de Consumo – (18) - Tesouro

02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0154.2134 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços

3.3.90.30 – Material de Consumo – (40) – Tesouro

12.365.0123.2142 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo – (138) – Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo – (139) – Rec. Federal

02.06 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0104.2143 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo – (156) – Tesouro

3.3.90.30 – Material de Consumo – (157) – Rec. Estadual

3.3.90.30 – Material de Consumo – (159) – Rec. Federal

02.13 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0154.2152 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de Consumo – (272) – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

6.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

6.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

6.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

6.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

6.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

6.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

6.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1 São obrigações da PREFEITURA:

7.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

7.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Secretaria Municipal de Administração, designará servidor que fiscalizará a entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

- 9.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 - advertência;
- 9.2.2 - multa;
- 9.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 9.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 9.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

9.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

10.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

10.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

10.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

10.2 - Por acordo entre as partes:

10.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

10.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

10.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

11.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

11.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

11.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

11.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

12.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

13.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 26 de março de 2025.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Arco-Íris-SP
Aldo Mansano Fernandes
Prefeito Municipal

Contratada:

BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICO EIRELI - ME

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP

CONTRATADO: BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 26 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182 SSP/SP**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PEDRO VIANA MOREIRA JUNIOR

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 353.082.168-35

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: EMILENA HARUMI HAMADA

Cargo: ENFERMEIRA

CPF: 328.794.918-78

Assinatura: _____

Nome: ALESSANDRO VITOR DA SILVA

Cargo: AJUDANTE GERAL

CPF: 330.570.378-44

Assinatura: _____